



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITARÓRIO Nº 056/2022
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

Relatório:

Trata-se de Licitação cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria e Consultoria Ambiental, junto à Secretaria de Agricultura, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

A empresa **ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA –ME**, inscrita no CNPJ Nº **21.880.325/0001-86** impugnou o edital sob o fundamento de que a exigência do edital quanto “A empresa deverá contar com equipe técnica de no mínimo 01 biólogo e 01 engenheiro ambiental ou civil” onde uma das atividades que será desenvolvida pela empresa contratada será a “*Assessoria quanto ao licenciamento ambiental para as atividades públicas tais como: obras de infraestrutura, distrito industrial, redes de água, áreas de extração de cascalho e basalto, cemitério, oficinas e lavagem de veículos entre outros*”, e segundo indicado pela empresa são considerados profissionais do meio físico: Geólogo e Engenheiro de Minas.

A empresa discorreu sobre o assunto, juntando a Resolução 327/2008.

Análise do Recurso e Decisão

O recurso é tempestivo e de acordo com as formalidades legais.

O recurso é tempestivo e de acordo com as formalidades legais.

DECIDIDMOS, com base no parecer jurídico em anexo, pelo conhecimento da impugnação interposta, e pelo provimento da mesma, para o fim de providenciar a alteração no edital quanto à exigência dos profissionais na empresa participante, bem como demais alterações necessárias para atendimento dos diversos questionamentos na descrição dos serviços e requisitos do edital.

Gramado dos Loureiros/RS, 30 de maio de 2022.


COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Município de
Gramado dos Loureiros
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022 - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria e Consultoria Ambiental, junto à Secretaria de Agricultura, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Conforme **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022**, as atividades desenvolvidas pela empresa a ser contratada será *“Assessoria quanto ao licenciamento ambiental para as atividades públicas tais como: obras de infraestrutura, distrito industrial, redes de água, áreas de extração de cascalho e basalto, cemitério, oficinas e lavagem de veículos entre outros”*.

Desta forma, dentre os serviços licitados está a extração de cascalho e basalto, para a qual é necessário um profissional da área – GEÓLOGO ou ENGENHEIRO DE MINAS, devidamente registrado no conselho profissional competente, juntamente com a certidão de registro do mesmo neste órgão, bem como a prova que este Profissional pertença ao quadro técnico da empresa ou tenha contrato em vigência de prestação de serviços ligado a empresa, ou ainda carteira de trabalho assinada.

Quanto à impugnação do edital sob o fundamento de que deve ser exigido *“Comprovante de capacidade técnica-operacional, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, com firma reconhecida em cartório no caso de pessoa jurídica de direito privado, o qual deverá estar registrado em pelo menos um conselho de classe”*, é preciso tecer as seguintes considerações:

A própria Constituição Federal (inciso XXI do artigo 37) preconiza a exigência de qualificação técnica necessária para salvaguardar o cumprimento das obrigações, *ipsis verbis*:

XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)

Outrossim, a Sumula do TCU nº 263: *“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação*

(54) 9 8433-6746

(54) 9 8407-9161

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Portanto, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas em processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93, a exigência estaria de acordo com a legalidade, caso contrário, seria excessiva e impertinente.

No presente caso, trata-se de uma assessoria ambiental e para extração de cascalho, serviços rotineiros e contínuos necessitados pela Administração Pública. Não se trata, portanto, de execução de objeto complexo, de maior vultuosidade. A exigência de tais requisitos ofenderia o princípio da concorrência, eficiência e economia.

Diante de todo o exposto, manifesta-se esta Procuradoria pelo conhecimento da impugnação interposta pela empresa ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA –ME, e no mérito pelo parcial provimento, para que seja incluído no objeto da licitação a contratação de um GEÓLOGO ou ENGENHEIRO DE MINAS, devidamente registrado no conselho profissional competente, juntamente com a certidão de registro do mesmo neste órgão, bem como a prova que este Profissional pertença ao quadro técnico da empresa ou tenha contrato em vigência de prestação de serviços ligado à empresa, ou ainda carteira de trabalho assinada.

Por fim, recomenda-se, ainda, o regular trâmite do presente certame, encaminhando ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as devidas providências.

Gramado dos Loureiros, 30 de maio de 2022


Jucelia A Segalla
Procuradora Jurídica

(54) 9 8433-6746

(54) 9 8407-9161

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com